



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2016/00093

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Excelentíssimos Senhores Juízes Federais,

Por meio da Resolução n.º TRF2-RSP-2016/00035, de 05/12/2016, a Presidência desta Corte alterou os artigos 1º e 7º da Resolução n.º TRF2-RSP-2015/00031, de 18/12/2015, atinente à realização de audiência de custódia no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Outrossim, considerando o disposto no art. 14, § 2º, da citada Resolução, bem como a notícia da existência de dúvidas acerca de sua aplicação por parte de magistrados da Segunda Região, a Corregedoria esclarece que referido dispositivo permite apenas a marcação de audiências pelo juízo competente a serem realizadas pelo juízo plantonista, e não o inverso.

Em vista disso, e não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução, RECOMENDA-SE que os juízes plantonistas evitem designar audiências de custódia para realização pelo juiz competente para o feito, a fim de não invadir a pauta própria de cada juízo, devendo, se for o caso de impossibilidade justificada de não realização da audiência de custódia no período do plantão, limitarem-se a remeter os autos imediatamente ao término do plantão ao juízo competente.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.